



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

EDITAL Nº 13508379 - COM-CH

SEI!TJPR Nº 0069763-07.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13508379

Dispõe sobre o Procedimento de Heteroidentificação destinado às Pessoas Examinandas Autodeclaradas Indígenas do 4º Exame Nacional dos Cartórios – **ENAC-2026.2**, e dá outras providências.

1. Para os fins deste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se identifica como parte de coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de residir ou não em território indígena.

2. O presente Procedimento de Heteroidentificação destina-se às pessoas examinandas autodeclaradas indígenas, inscritas no 4º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC-2026.2 e domiciliadas no Estado do Paraná, que necessitem obter o comprovante de deferimento da aferição de sua autodeclaração perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2.1. A pessoa examinanda que já disponha de comprovante de deferimento da aferição de sua autodeclaração válido e passível de aproveitamento no ENAC-2026.2, nos termos do respectivo Edital de Abertura, poderá utilizá-lo na forma ali prevista, não sendo necessária nova submissão ao presente procedimento.

2.2. Compete exclusivamente à pessoa examinanda verificar a validade e a possibilidade de aproveitamento de comprovante anteriormente emitido, bem como observar os prazos e demais exigências estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pela instituição organizadora do ENAC.

3. O procedimento realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná destina-se à validação da condição autodeclarada para os fins do ENAC-2026.2 e não substitui a inscrição no Exame nem o envio à instituição organizadora dos documentos e comprovantes exigidos no respectivo Edital de Abertura.

4. A aferição da condição autodeclarada indígena compreenderá a instrução documental do requerimento e a realização de entrevista presencial, nos termos da Resolução CNJ nº 512/2023.

4.1. A análise da documentação apresentada destina-se à instrução do procedimento e à verificação dos elementos relacionados ao pertencimento indígena, não

substituindo a entrevista presencial perante a Comissão de Heteroidentificação.

4.2. Todas as pessoas examinandas com requerimento regularmente apresentado serão convocadas para entrevista presencial, observadas as disposições deste Edital.

5. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por 5 (cinco) pessoas de notório saber na área, das quais ao menos 3 (três) serão necessariamente indígenas, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 512/2023, da Resolução CNJ nº 203/2015 e do Decreto Judiciário TJPR nº 139/2025-P-SEP.

5.1. A composição e a atuação da Comissão observarão a necessidade de conhecimento e capacitação acerca dos aspectos históricos, socioculturais, jurídicos e antropológicos relativos aos povos indígenas.

6. Na avaliação da condição autodeclarada, a Comissão levará em consideração, entre outros parâmetros para a identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calcado em memória histórica ou linguística e o reconhecimento do povo indígena do qual a pessoa examinanda declare integrar.

6.1. A aferição da condição indígena não se confunde com o procedimento de avaliação fenotípica utilizado para a confirmação da autodeclaração de pessoas negras (pretas e pardas), devendo ser considerados os elementos de pertencimento e reconhecimento étnico próprios da identidade indígena.

7. Para requerer a participação no procedimento, a pessoa examinanda deverá preencher o formulário eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e apresentar, de forma legível, os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no 4º Exame Nacional dos Cartórios, ENAC-2026.2, do qual conste o respectivo número de inscrição e a opção pela condição de pessoa indígena;

b) cópia de documento oficial de identificação com fotografia;

c) comprovante de residência no Estado do Paraná, observado o disposto no Edital de Abertura do ENAC-2026.2, admitido documento em nome de terceiro desde que acompanhado de declaração que demonstre o vínculo da pessoa examinanda com o endereço informado;

d) autodeclaração da condição de pessoa indígena, nos termos do Anexo I; e

e) declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia, na forma do Anexo II.

7.1. Sem prejuízo da declaração prevista na alínea “e”, poderão ser apresentados documentos complementares aptos a demonstrar o pertencimento étnico da pessoa examinanda, tais como documento de identificação civil com indicação de pertencimento étnico, Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI, documentos expedidos por comunidade, instituição ou organização indígena, pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, pelo Ministério dos Povos Indígenas, por escolas ou órgãos de saúde indígena, bem como outros documentos pertinentes.

7.2. A apresentação dos documentos complementares referidos no item 7.1 não dispensa a declaração de pertencimento prevista na alínea “e” do item 7.

8. O requerimento de participação no procedimento deverá ser realizado

exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>), na opção destinada ao ENAC-2026.2 – Procedimento de Heteroidentificação de Pessoas Autodeclaradas Indígenas, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

8.1. É de responsabilidade da pessoa examinanda o correto preenchimento do formulário, bem como a integridade, legibilidade e completude dos documentos apresentados.

8.2. A Comissão poderá, quando necessário à adequada instrução do procedimento e desde que compatível com o cronograma estabelecido, determinar a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares.

9. As entrevistas serão realizadas presencialmente, em Curitiba/PR, em data, horário e local a serem informados em edital de convocação.

9.1. A pessoa examinanda deverá comparecer no horário designado, munida de documento oficial de identificação com fotografia e dos originais dos documentos encaminhados eletronicamente.

9.2. O procedimento presencial será filmado, e sua gravação será utilizada exclusivamente para os fins inerentes ao procedimento, inclusive para subsidiar a análise de eventual recurso.

9.3. O não comparecimento à entrevista presencial, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, impossibilitará a confirmação da condição autodeclarada no presente procedimento.

10. A Comissão de Heteroidentificação deliberará por maioria de seus integrantes, mediante parecer fundamentado, em sessão reservada e sem a presença da pessoa examinanda.

10.1. O teor integral do parecer possuirá acesso restrito, sem prejuízo de sua disponibilização à pessoa interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. O resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será divulgado por meio de edital específico, no qual constarão a conclusão quanto à confirmação ou não da condição autodeclarada e as orientações para o exercício do direito de recurso.

12. Da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso à Comissão Recursal, no período estabelecido no cronograma, mediante formulário eletrônico disponibilizado para essa finalidade.

12.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito e será apreciado por Comissão Recursal composta por integrantes distintos daqueles que participaram da decisão recorrida, observadas as normas aplicáveis à sua constituição.

12.2. Para o julgamento do recurso serão considerados o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação, a gravação da entrevista, a documentação constante do procedimento e as razões apresentadas pela pessoa recorrente.

12.3. Não caberá recurso administrativo da decisão proferida pela Comissão Recursal.

13. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado definitivo do

procedimento e, às pessoas cuja condição autodeclarada tenha sido confirmada, será disponibilizado o respectivo comprovante de deferimento da aferição da autodeclaração, para apresentação à instituição organizadora do respectivo Exame Nacional.

13.1. O comprovante será emitido nos termos e para os fins previstos no Edital de Abertura do Exame Nacional dos Cartórios - 2026.2, observada a validade ali estabelecida.

14. A não confirmação da condição autodeclarada, o não comparecimento ao procedimento ou a ausência de apresentação do comprovante perante a instituição organizadora não acarretam, por si sós, a eliminação do ENAC, aplicando-se à pessoa examinanda os critérios gerais de habilitação previstos no Edital de Abertura do Exame.

15. Presumem-se verdadeiras as informações prestadas pela pessoa examinanda, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de fraude ou declaração falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. Todas as publicações referentes ao presente procedimento serão disponibilizadas na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná destinada ao ENAC-2026.2 – 4ª Edição do Procedimento de Heteroidentificação para o Exame Nacional dos Cartórios, no endereço eletrônico destinado aos concursos extrajudiciais.

17. Eventuais dúvidas relativas ao presente procedimento poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico sei@tjpr.jus.br.

18. O procedimento observará o seguinte cronograma:

- 18/set a 25/set/2026 – para para apresentação de pedido de validação da autodeclaração
- 15/out/2026 – entrevistas presenciais, em Curitiba/PR;
- 16/out a 20/out/2026 - prazo para apresentação de recurso
- 29/out/2026 – publicação do resultado definitivo e prazo final para encaminhamento dos comprovantes de aferição às pessoas examinandas.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Desembargador **FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Heteroidentificação
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO –
PESSOA EXAMINANDA**

4º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS – ENAC-2026.2

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/_____,
inscrição nº _____ no 4º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC-2026.2,
declaro, para os fins do Procedimento de Heteroidentificação realizado pelo Tribunal de Justiça
do Estado do Paraná, que:

AUTODECLARO-ME PESSOA INDÍGENA, pertencente ao povo/etnia
_____.

Declaro que me identifico como integrante do referido povo indígena e sou por
ele reconhecido(a) como tal, independentemente de residir ou não em território indígena.

Declaro, ainda, que mantenho vínculos de pertencimento de natureza familiar,
social, cultural, linguística, territorial e/ou comunitária com o povo indígena acima indicado,
conforme aplicável à minha trajetória individual.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que
eventual falsidade, constatada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa,
poderá ensejar a invalidação desta declaração e a apuração das responsabilidades
administrativa, civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa examinanda

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO AO POVO INDÍGENA
4º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS – ENAC-2026.2

Nós, abaixo identificados e assinados, integrantes indígenas do povo/etnia _____, DECLARAMOS, para os fins do Procedimento de Heteroidentificação realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que:

inscrito(a) no CPF nº _____, nascido(a) em //_____, pessoa examinanda inscrita no 4º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC-2026.2, pertence ao povo/etnia acima identificado e é por ele reconhecido(a) como integrante.

Declaramos, conforme aplicável, que a pessoa examinanda mantém vínculos familiares, sociais, culturais, linguísticos, territoriais e/ou comunitários com o referido povo indígena.

Para todos os fins de direito e sob as penas da lei, declaramos serem verdadeiras as informações prestadas, cientes de que eventual falsidade poderá ensejar a invalidação deste documento e a apuração das responsabilidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

INTEGRANTE INDÍGENA 1

Nome completo: _____

CPF ou documento de identificação: _____

Assinatura: _____

INTEGRANTE INDÍGENA 2

Nome completo: _____

CPF ou documento de identificação: _____

Assinatura: _____

INTEGRANTE INDÍGENA 3

Nome completo: _____

CPF ou documento de identificação: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Cardozo Oliveira, Desembargador**, em 15/09/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13508379** e o código CRC **B8285B78**.